

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DO PLENO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Publicação: Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENO

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala de Reuniões da Presidência, reuniu-se administrativamente o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exmº. Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e presença dos Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria Nº 507/25), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 496/25) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25), e do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes os Conselheiro(s)(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/25), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/25), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 418/25), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria Nº 914/25) e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria Nº 376/25). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão dando início aos trabalhos. **ORDEM DO DIA.** Foi apresentada, discutida e apreciada a seguinte matéria: **1) EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 20/2025 – ADM. PROCESSO SEI nº 104072/2025 – Proposta de indicação do Plenário para recebimento do Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Conselheiro Jesualdo Cavalcanti por oportunidade das comemorações dos 126 anos do TCE-PI.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou para deliberação proposta de indicação de homenagem do Plenário desta Corte com a concessão do Colar do Mérito para o jurista e atual ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, André Luiz de Almeida Mendonça. Em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, com parecer oral favorável do representante do Ministério Público de Contas, **aprovar** a concessão do Colar do Mérito, como homenageado sob indicação do Pleno, para a personalidade citada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons.ª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do MPC**

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003610/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Maria José Andrade Santos **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório técnico elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo TC nº 003610/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 008864/2024: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS–ME (REPRESENTADA PELO SR. MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Marcos Vinícius Nascimento dos Santos - ME **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC nº 008864/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006929/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SR.^a GERLENE SOARES MINEIRO (MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Gerlene Soares Mineiro **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto às ocorrências mencionadas no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 006929/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003985/2025

ACÓRDÃO Nº 219/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2025-SPC, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE DENÚNCIA-TC/008002/2024.

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI

RECORRENTE: ANTÔNIO REIS NETO- PREFEITO- EXERCÍCIO 2024

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL: 23/06/2025 A 27/06/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE DENÚNCIA REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. UNANIMIDADE.

I CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração visando modificar o Acórdão nº 004/2025-SPC proferido nos autos do processo de Denúncia (TC/008002/2024) referente ao Teste Seletivo Simplificado nº 01/2024 que tinha como objetivo a contratação de Agente Comunitário de Saúde para o município de Floriano- exercício 2024, no qual julgou procedente a Denúncia e aplicou multa ao Sr. Antônio Reis Neto de 1.000 UFR-PI, além de Determinações e Recomendações.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar a proporcionalidade da medida aplicada em face da irregularidade apontada no julgamento da Denúncia.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da multa aplicada ao gestor.

IV. DISPOSITIVO

4. Provimento Parcial do Recurso de Reconsideração. Redução do valor da multa aplicada ao gestor. Unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 152 da Lei nº 5.888/09 c/c art. 423 da Resolução TCE-PI nº 13/11, art. 149 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 416, caput do RIT-TCE-PI.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Conhecimento. Procedência Parcial. Alteração do Acórdão. Redução da Multa Aplicada. Unanime.

O Sr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Recurso de Reconsideração apresentado à peça 01, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 10 e 18), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade dos votos**, divergindo do parecer Ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), **julgar** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformado o Acórdão nº 004/2025 (TC/008002/2024), **reduzindo para 300 UFR a multa aplicada** para o gestor em exercício em 2024 da P.M de Floriano-PI, **o Sr. Antônio Reis Neto**.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 307/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 471/25).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em 27 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003740/2025

ACÓRDÃO Nº 220/2025-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/003020/2024 - ACÓRDÃO Nº 602/2024-SSC - MARIA DE NASARÉ ALVES DE SOUSA LEMOS

RECORRENTE: MARIA DE NASARÉ ALVES DE SOUSA LEMOS

ADVOGADO (A): DAVI PORTELA DA SILVA – OAB/PI Nº 13.397 (PEÇA 2)

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 23 A 27 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO AO TC/003020/2024 - ACÓRDÃO Nº 602/2024-SSC - MARIA DE NASARÉ ALVES DE SOUSA LEMOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL. JULGAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

I- CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame em face de Acórdão no processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição TC/003020/2024 que julgou ilegal o ato de aposentadoria

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste nos requisitos legais e constitucionais para concessão da aposentadoria da servidora.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não encontrado qualquer vício que justifique o indeferimento do ato. Ademais, a situação encontra-se expressamente resguardada pela modulação dos efeitos atribuída à ADPF nº 573, além de estar amparada por decisão judicial dotada de plena eficácia, razão pela qual se impõe o reconhecimento da legalidade do ato concessório de aposentadoria.

VI. DISPOSITIVO

3. Conhecimento. Provimento Total. Registro do Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de Maria de Nasaré Alves de Sousa Lemos.

Dispositivos relevantes citados: artigos 428 e 429 do Regimento Interno TCE-PI. art. 106, §6º e art.154 da Lei nº 5.888/09. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Súmula nº 05/2010

***Sumário:** pedido de reexame em face do ao TC/003020/2024 - acórdão nº 602/2024-ssc - Maria de Nasaré Alves de Sousa lemos. Conhecimento. Provimento total. Julgamento legal do ato concessório.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria de Nasaré Alves de Sousa Lemos, em face do Acórdão nº 602/2024 – SSC, prolatado nos autos do processo TC/003020/2024 - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, considerando a petição recursal (peça 1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o voto do relator (peça 21), decidiu o pleno, em sessão virtual, por unanimidade, em **consonância** com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos seguintes termos pelo Conhecimento o do presente Pedido de Reexame, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento, modificando o Acórdão nº 602/2024-SSC, referente ao processo TC/003020/2024, para julgar legal e autorizar o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 0272/2024), no valor de R\$ 2.724,26 (Dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais, à Sr.^a **Maria de Nasaré Alves de Sousa Lemos**.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 307/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 471/2025).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 27 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/005651/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LOURISVALDO ADERALDO DE LUCENA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 207/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor **Lourivaldo Aderaldo de Lucena, CPF nº 275*******, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível “I”, matrícula nº 0747793, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 629/2025 – PIAUIPREV de 09/04/2025 (peça 1/fls. 151), publicada no DOE nº 81, de 02/05/25 (peça nº 01/fls. 153) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 4.770,53 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) mensais**. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024) Valor R\$ R\$ 4.712,35; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) valor R\$ 58,18; Proventos a atribuir R\$ 4.770,53.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/004837/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA OLIVEIRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 208/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Francisca Oliveira Sousa, CPF nº 819*******, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “C”, nível VI, matrícula nº 1382, Secretaria Municipal de Educação de Esperantina PI, com amparo legal no art.6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal e art.23 c/c art.29 da Lei Municipal nº 1.075/07.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no serviço público municipal em 02/01/96, no cargo de Professor, de forma precária, sem aprovação em concurso público (peça1/fls.8 a 9); posteriormente, em 10/11/97, foi novamente admitida, no mesmo cargo, após aprovação em concurso público, consoante Portaria GPME nº126 (peça1/fl.25) e Termo de Posse (peça1/fl.26); ao final, foi aposentada no mesmo cargo de sua admissão (peça1/fl.21)

Desse modo, observa-se que a servidora completou 29 anos, 01 mês e 23 dias de tempo de contribuição, 51 anos de idade, bem como cumpriu os demais requisitos para concessão da aposentadoria em epígrafe (peça1/fl.22).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GPME nº 181/2025, de 01/0/2022 (peça nº 1/fls. 34), publicada no Diário Oficial das Municípios, edição nº VCCLXXVI, de 11 de março de 2025 (peça nº 01/fls. 35) concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.187,77 (Oito mil, cento e oitenta e sete reais setenta e sete centavos) mensais**. Composição do Benefício: Vencimento (conforme art. 1º da Lei Municipal no 1.480/2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina) valor R\$ 6.550,22; Adicional Por Tempo de Serviço (de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI) valor R\$ 1.637,55; Total em atividade/Benefício R\$ 8.187,77.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008127/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): LETICIA ARAUJO VELOSO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
 RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO: Nº 209/2025– GAV

Trata-se o processo de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida à interessada **Leticia Araújo Veloso** (filha menor), CPF nº 049*****, devido ao Sr. **Rosevaldo de Sousa Veloso**, CPF nº 470*****, outrora ocupante da patente de 3º Sargento, matrícula nº 0158267, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 17/04/23 (certidão de óbito à peça 1/fl.12).

A pensão dos interessados **Mércia Juscielly Silva Sousa**, CPF nº 955*****, e **Renato Silva Sousa**, CPF nº 077*****, foi anteriormente concedida pela Portaria GP nº 1345/2023/PIAUIPREV, de 14/12/23. O processo de pensão tramitou nesta Corte como TC/000666/24 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 28/2024-GAV, de 29/01/24.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 830/2025 - PIAUIPREV, de 16 de maio de 2025, (peça nº 1, fls. 1.603), que **revisa** a portaria GP nº 1345/2023 – PIAUIPREV de 14/12/2023, com a nova publicação no DOE nº 99/2025, de 28 de maio de 2025 (peça nº 1, fls. 606), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos no R\$ **\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezesseis centavos) mensais**. Remuneração do Servidor no cargo Efetivo: Subsídio (anexo único da lei 6173/12 com redação dada pelo anexo II da lei 7081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da lei nº 6933/2016, art.1º, I, II da lei Nº 7713/2021) valor R\$ 3.952,43; VPNI- Gratificação Por Curso de Polícia Militar (art.55, inciso II da LC nº5378/2004 e art.2º, paragrafo único da lei 6173/2012) valor R\$: 47,74; Total R\$ 4.000,17. **Rateio do Benefício**: Nome: **Leticia Araújo Veloso**; Data Nasc.: 09/01/2006; Dependente: Filha menor não emanc. CPF: 049.297.003-37; Data de Início: 12/05/2025; Data Fim: 09/01/2027; Rateio: 33,33%; Valor R\$ 1.333,39; Nome: **Mércia Juscielly Silva Sousa**; Data Nasc.: 23/07/1980; Dependente: Cônjuge; CPF: 955.611.613-34; Data de Início: 29/08/2023 ; Data Fim: Vitalício; Rateio: 33,33%; Valor R\$ 1.333,39; Nome: **Renato Silva Sousa**; Data Nasc.: 18/12/2009; Dependente: Filho menor não emanc. CPF: 077.922..083-89; Data Início: 29/08/2023; Data Fim: 18/12/2030; Rateio: 33,33%; Valor R\$ 1.333,39.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 007650/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
 INTERESSADA: ROSÉLIA MARIA MUNIZ ALVES PARENTE, CPF Nº 432.590.653-34.
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
 DECISÃO Nº 212/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Rosélia Maria Muniz Alves Parente**, CPF nº 432.590.653-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula n.º 0851019, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0744/25 - PIAUIPREV às fls. 1.154, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 101, em 30/05/25 (fls. 1.156), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.ª **Rosélia Maria Muniz Alves Parente**, nos termos do art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.512,96** (cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria de Professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.512,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005215/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: FRANCISCO NAZARENO DE ASSIS SAID SEKEF, CPF Nº 104.212.893-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 214/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **Francisco Nazareno de Assis Said Sekef**, CPF nº 104.212.893-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sr^a. Mariêlda Ribeiro Soares, CPF nº 097.224.163-91, falecida em 28/12/2024 (certidão de óbito às fls.: 1.23), servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “I”, matrícula n.º 0672106, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº0607/2025/PIAUIPREV, de 8 de abril de 2025 (fls.: 1.168), publicada no Diário Oficial do Estado n.º69, em 14/4/2025 (fls.: 1.172 e 1.173), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora Inativa** do interessado **Francisco Nazareno de Assis Said Sekef**, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 2.292,01** (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º, da lei nº 8.370/2024	R\$ 4.712,35
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 131,04
TOTAL		R\$ 4.843,39
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.843,39* 50% = 2.421,70

Acréscimo de 10% da Cota Parte (Referente a 01 dependente)						484,34	
Valor total do Provento da Pensão por morte						2.906,03	
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francisco Nazareno de Assis Said Sekef	28/27/1955	Cônjuge	104.212.893-68	28/12/2024	Vitalício	100,00	2.906,03
O valor do encontrado abaixo decorre do cálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019							
Francisco Nazareno de Assis Said Sekef	05/06/1966	Cônjuge	104.212.893-68	23/05/2024	Vitalício	100,00	2.292,01

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2025**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008174/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: JOÃO DE DEUS MARTINS FERREIRA, CPF Nº 306.932.173-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 213/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **João de Deus Martins Ferreira**, CPF nº 306.932.173-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sr^a. Teresa Ferreira Chaves, CPF nº 094.180.833-53, falecida em 29/01/2024 (certidão de óbito, fls. 1.12), servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Nível I, Classe SE, matrícula nº 0555711, inativa, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

N.º PROCESSO: TC/008132/2025

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1071/2025/PIAUIPREV (fls. 1.325), publicada no Diário Oficial do Estado nº 119/25, em 25/06/25 (fls. 1.329- 330), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora Inativa** do interessado **João de Deus Martins Ferreira**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 2.259,25** (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 206/2025- GFI

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º, da lei nº 8.370/2024						R\$ 4.580,57
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06						R\$ 126,29
TOTAL							R\$ 4.706,86
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO OARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor dos proventos)				4.706,86* 50% = 2.353,43			
Acréscimo de 10% da Cota Parte (Referente a 01 dependente)				470,69			
Valor total do Provento da Pensão por morte				2.824,12			
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
João de Deus Martins Ferreira	05/06/1966	Cônjuge	306.932.173-91	23/05/2024	Vitalicío	100,00	2.824,12
O valor do encontrado abaixo decorre do cálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019							
João de Deus Martins Ferreira	05/06/1966	Cônjuge	306.932.173-91	23/05/2024	Vitalicío	100,00	2.259,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2025**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por Maria Aparecida Ribeiro, na condição de professora 40 horas, classe “B”, nível II, Matrícula nº 21421-1, da Secretaria de Educação do Município de São João do Piauí, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e artigo 23 c/c artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2014.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 236/2025 (fl. 32 e 33 da peça 01), de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal, ano I, edição 13, datado de 05 de junho de 2025 (fl. 34 e 35 da peça 01), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.668,52 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 6.191,80
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 43 da Lei nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 1.547,95
C. Regência, de acordo com o art. 45, I, da Lei nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 928,77
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 8.668,52
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 8.668,52

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Portaria TCE-PI nº 496/2025

Nº PROCESSO: TC/008630/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERLANE VIEIRA LIMA DE ALMEIDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 204/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Erlane Vieira Lima de Almeida**, na condição de professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0967/2025-PIAUIPREV (fl. 148 da peça 01), de 04 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122 (fl. 149 e 150 da peça 01), datado de 27 de junho de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.469,59 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$22,08
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.491,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Portaria TCE-PI nº 496/2025

PROCESSO: TC/008718/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDMILSON TIMÓTEO DA SILVA

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 205/25 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por tempo de contribuição**, concedida ao Sr. **Edmilson Timóteo da Silva**, CPF n.º **185*******, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 066627X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0975/25 - PIAUIPREV (fls. 1.261), publicada no D.O.E de n.º 122, publicado em 30/06/25 (fls. 1.263/264)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$2.734,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.825,48

O valor total dos proventos a receber é de **R\$ 2.825,48 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarente e oito centavos)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/011299/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ ALFREDO LEÃO CANDEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 207/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, formulado por **JOSÉ ALFREDO LEÃO CANDEIRA**, CPF nº 00*****3-68, matrícula nº 0030627, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, Referência “C”, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art. art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Cabe mencionar que em primeira manifestação (PARECER Nº 2025MA0173 – peça 05), o Ministério Público de Contas opinou pela conversão do julgamento em diligência a fim de que, no prazo regimental, o órgão de origem anexasse aos autos Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública. Em resposta, a Fundação Piauí Previdência encaminhou, via Ofício nº 5377/2025/PIAUIPREV-PI/GAB (peça 12.1), a declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública (fl. 12.3.1) e a declaração de acumulação de benefícios, firmada pelo servidor à peça 12.3.2. Destacou ainda que, na Declaração à fl. 12.3.1, o servidor afirmou não acumular cargos, empregos e funções na Administração Pública. Já com relação à declaração à peça 12.3.2, o interessado informou que recebe uma aposentadoria pelo INSS. Assim, devido ao fato do servidor não acumular pensões, não se aplica o redutor previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19. Em vista disso, a DFPESSOAL (peça 16), considerou que a diligência foi cumprida e não mais detecta a presença de óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório de aposentadoria.

Dito isto e considerando a consonância da Informação Complementar apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 16) com o Parecer Ministerial (Peça 17) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1136/2024 – PIAUIPREV, de 21/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 170/2024 de 02/09/2024**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real	
(10.495 / 12.775 (82.1526%) DE R\$ 7.927,83) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 6.512,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.512,92

TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 6.512,92 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

PROCESSO: TC/007581/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA, CPF Nº 038*****

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº208/25 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao Sra. **José de Ribamar Almeida, CPF nº 038*******, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 025771, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0848/2025 – PIAUIPREV, de 19/05/2025, às fls. 1.194**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §1º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$16.998,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$2.168,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$19.167,21

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/005724/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE JESUS, CPF 156*****

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº209/25 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao Sra. **Maria de Fátima da Silva de Jesus, CPF nº 156*****3-91**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0488445, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0689/2025/ PIAUIPREV, de 16/4/2025 (fl. 1.134), publicada no D.O.E nº 81, de 2 de maio de 2025 (fls. 1.136 e 1.137)** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.436,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,09
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.472,93

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/007707/2025

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE DEUS CARDOSO DA SILVA, CPF Nº 160*****

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 210/25 – GJV

PORTARIA Nº 595/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104214/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, Ramon Patrese Veloso e Silva, matrícula nº 98397-7, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao Sra. **Maria de Deus Cardoso da Silva, CPF nº 160*******, ocupante do cargo de cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0192945, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, C/C Processo nº 0823181-16.2025.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0940/2025 – PIAUIPREV, de 30/05/2025 (fls. 1.1061)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.290,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$98,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.389,12

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem. Teresina (PI), 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PORTARIA Nº 596/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103282/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor IVALDO FERREIRA DA SILVA, ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO, matrícula nº 98523-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, §8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 10/06/2025 a 09/06/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 597/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104296/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, matrícula nº 98673, no período de 03/08 a 08/08/2025, para participar do 2ª Edição do Curso de Estudos Avançados, em São Paulo – SP, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 598/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 11- SA/DPL, protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 104286/2025,

RESOLVE:

Designar o servidor Alexandre Magno Marques Damasceno, matrícula nº 02152, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos, nas rubricas Material de Consumo e Serviços deste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCE nº 40/2023 que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 599/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104273/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 06 de agosto de 2025 com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeção em Municípios da região norte do Piauí para fiscalização da gestão patrimonial, incluído os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle cumprir o PACEX para o biênio 2025/2026, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
SÉRGIO IDELANO ALVES MATOS	AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	96.455-7	2,5
SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE	AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	98.274-1	2,5
ANTÔNIO JOSÉ MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	02097-4	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 600/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104276/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 08 de agosto de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Entre Rios, para fiscalização da alimentação escolar, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
EDILENE DOS SANTOS MOURA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97038-7	3,5
MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	94496-4	3,5
ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	2112-1	3,5
HILDEMAR CARLOS RAMOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO	98602	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA




PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA

06/08/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020371/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Dados complementares: OBS: Retornam os autos, para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, do dia 09 de julho de 2025, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 86/2025 (peça 66), para colheita dos votos do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que estava atuando em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e colheita do voto da Conselheira Lilian da Almeida Veloso Nunes Martins. **INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Advogado(s): Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) (Substabelecimento sem reserva de poderes peça 63.2 , fl. 01) **INTERESSADO: NIRLA SETÚBAL DA CUNHA E SILVA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS. **INTERESSADO: LAYZY MARTA SANTOS E SILVA - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: ESPÓLIO DE MAGNO RIBEIRO SAMPAIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: GERMANE SILVA PESSOA LINHARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: LÚCIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002099/2025

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. UNIÃO- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Objeto: Denúncia cujo objeto se refere à “contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo caminhão, para utilização nos serviços de iluminação pública”, com valor estimado de R\$ 13.776,53/mês. Dados complementares: Denunciado: Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 28.2)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012601/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS I Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA. Objeto: INSPEÇÃO instaurada pela DFCONTRATOS I com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios referentes à contratação de Transporte Escolar em Brasileira/Pi, bem como a execução contratual dele decorrentes. Dados complementares: Responsáveis: Carmen Gean Veras de Meneses - Prefeita, Eliene Maura da Costa Ramos Meneses - Secretária de Educação Municipal, Pedro Cardoso Dos Santos - Fiscal de Contratos e Empresa Multiservice Construção e Locação Ltda (CNPJ: 40.212.031/0001-20), representada pela Srª Eline Barros Moreira (CPF: 000681453-50). Advogado(s): Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8500) e outro (peça 62.2); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 54.2 , fl. 01)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC/003013/2025

REVISÃO DE PROVENTOS

Interessado(s): Cecília Soares de Moraes. Unidade Gestora: FUNDA-
CAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/003198/2025

REVISÃO DE PROVENTOS

Interessado(s): Eliza Pereira da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO
PIAUI PREVIDENCIA

TC/004227/2025

REVISÃO DE PROVENTOS

Interessado(s): Maria Antonia Silva da Costa. Unidade Gestora: FUN-
DACAO PIAUI PREVIDENCIA

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVACÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/005980/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Inácio de Oliveira Neto. Unidade Gestora:
IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC/007119/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): João Raimundo da Silva. Unidade Gestora: FUNDA-
CAO PIAUI PREVIDENCIA

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC/004542/2025

REVISÃO DE PROVENTOS

Interessado(s): Rosildo Emídio da Silva, Esdras Emanuel Marques da Silva, Alicia Marina Marques da Silva e Graça Cecília Marques da Silva. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012455/2023

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE
MANOEL EMÍDIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Orlando Almeida de Araújo (Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio, ex. 2023 – 2024) Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO. Objeto: Representação relatando suposto descumprimento da Lei Municipal nº 633, de 9 de novembro de 2021. Dados complementares: Representante(s): Câmara Municipal de Manoel Emídio/PI, representada pelo Sr. Orlando Almeida de Araújo, Vereador-Presidente biênio 2023 – 2024 Representado(s): Cláudia Maria De Jesus Pires de Medeiros prefeita da P.M. Manoel Emídio – PI (2021 – 2024) Advogado(s): Maiara Messias de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 12.759) (peça 10.3, fls 02) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 25.2, fl. 01)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003949/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE GUADALUPE -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS I Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE. Objeto: inspeção para acompanhar a regulamentação e utilização da Lei 14.133/21, bem como inspecionar processos licitatórios. Dados com-

plementares: Responsáveis: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal, ex. 2021 a 2024); Ênio Fernandes da Silva (Pregoeiro); Edson Sousa Rodrigues (Ordenador de Despesa da Sec. Municipal de Infraestrutura) e EMPRESA GLAUCIA PEREIRA DE SA – ME (CNPJ 29.227.216/0001-76), Representada pela Sra. Gláucia Pereira de Sá. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 26.2, fls 01 por Edson Sousa Rodrigues) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 26.3, fls 01 por Ênio Fernandes da Silva) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 27.2, fls 01 por Maria Jozeneide Fernandes Lima) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 28.2, fls 01 pela EMPRESA GLAUCIA PEREIRA DE SA – ME)

TC/010996/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE TANQUE
DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS II) Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI. Objeto: Trata-se de Inspeção para fiscalizar a governança de compras e a fiscalização contratual nas aquisições de medicamentos e procedimentos licitatórios. Dados complementares: Responsáveis: Natanael Sales de Sousa (Prefeito) e Assuero de Araújo Costa Cunha (Ordenador de Despesas)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/004244/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo Campelo Filho. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TC/007584/2025

APOSENTADORIA -

Interessado(s): Gilberto Avelino da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)

